



CONTRATO Nº 140/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025040809001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025005713

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-2025-075-GPI-FMAS

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2025

CONTRATO Nº 140/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO, A SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DE BALANCETES MENS AIS, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA, PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.581.069/0001-00, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI/TO**, inscrito no CNPJ n. 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 405, (saída para Peixe), Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado pelo seu Diretor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0794/2025 dia 13 de maio, o Sr. José Darcy Fonseca dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 183.457.601-63 e no RG sob o n. 326244 Comaer, residente e domiciliado na rua S-11, Qd. 63, Lt. 10-A setor Sol Nascente, CEP: 77.425-080, telefone: 63 9 9252-3610.

CONTRATADA: PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA (PAIVA, BIANGULO E BORGES CONSULTORIA), Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.069/0001-00, com sede na Qd. Arne 54, AV-LO 12, lote 01, salas 102 e 103, Plano Diretor Norte, Palmas–TO, CEP: 77.006-494, endereço eletrônico: pbbcontadores@gmail.com, telefone: (63) 3028-4244, neste ato, legalmente representada pelas sócias administradoras, Sra. **VALÉRIA SILVA BIÂNGULO RABELLO**, brasileira, casada, contadora, com registro profissional CRC nº TO-004828/O-5, inscrita no CPF sob nº 013.498.191-07 e RG sob nº 647.682 SSP-TO, residente e domiciliada na Quadra ACSU SE 90, alameda 15, lote 10, andar 1002, CEP 77.023-343, Plano Diretor Sul, Palmas –TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no **Art. 74, inc. III, alínea C, da Lei 14.133/21** e alterações posteriores, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

[...]

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

*c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**”*

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação cuja a empresa qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os objetos licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO, A SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DE BALANCETES MENSIS; ELABORAÇÃO BIMESTRAL DOS DEMONSTRATIVOS DETERMINADOS PELA LEI 4.320/94; APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO TCE-TO, ATRAVÉS DO SICAP-CONTÁBIL; APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO SIOPE E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR.**

2.2. ESTIMATIVA DOS VALORES:

2.2.1. A estimativa dos valores para a presente contratação foi definida com base nos parâmetros praticados no mercado para serviços de assessoria e consultoria contábil pública, assegurando a adequação aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência da gestão dos recursos públicos.

2.2.2. O cálculo dos honorários seguiu a Tabela de Honorários do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins (SESCAP-TO/2024), que estabelece valores de referência para a prestação de serviços contábeis especializados, garantindo que a contratação ocorra dentro dos padrões de remuneração justa e compatível com a complexidade das atividades a serem desempenhadas.

2.2.3. Dessa forma, o valor total da contratação foi estimado em R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal fixado em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), conforme a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Honorários contábeis	12	R\$ 11.977,34	R\$ 143.728,08
2	Balanço Ordenador	1	R\$ 1.779,97	R\$ 1.779,97
3	EFD Reinf	12	R\$ 1.779,97	R\$ 21.359,64
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 166.867,69
VALOR MENSAL				R\$ 13.905,64
DESCONTO APLICADO				R\$ 5,64
VALOR FINAL MENSAL				R\$ 13.900,00
VALOR FINAL ANUAL				R\$ 166.800,00

--	--	--	--	--

2.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pública, abrangendo as seguintes atividades:

- Supervisão e fechamento dos balancetes mensais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gurupi/TO;
- Elaboração bimestral das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/1964 e demais normativas correlatas;
- Prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), incluindo o envio das informações pelo SICAP-CONTÁBIL;
- Apresentação das obrigações fiscais à Receita Federal, incluindo EFD-Reinf e DCTF-Web;
- Elaboração e apresentação do Balanço Ordenador Anual, contendo análise da execução orçamentária e financeira da Secretaria.

2.3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, com acompanhamento técnico mensal, emissão de relatórios periódicos e atendimento presencial ou remoto sempre que necessário.

2.3.3. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, garantindo que os serviços prestados estejam em estrita conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do instrumento contratual no PNCP, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que verificada a conveniência administrativa e o atendimento aos requisitos normativos aplicáveis .

3.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, desde que seja relatado os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), totalizando, ao final do período contratual, a quantia de R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo(a) fiscal designado(a) pela CONTRATANTE e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

4.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do que preconiza o [art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021](#), é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

6.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

6.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

6.5 Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação de serviços.

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

6.7 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

6.8 Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.9 Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

6.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

6.11 Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência e os termos elencados na proposta apresentada pela empresa.

7.2 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas no Fundo municipal de assistência social, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

7.5 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou decreto), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de nota fiscal.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente

atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 A Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição:

Dotação Orçamentária: 09.0901.08.122.0019.4103

Ação: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 2500000000000000

Ficha da Despesa: 20259493

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

10.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5 CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC;

11.3. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.1.1 Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ENCARGOS:

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

13.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Diário Oficial do Município de Gurupi-TO**. Bem como a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do sitio eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

15.2. As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

15.3. Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

15.4. Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento

contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

17.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi -TO, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
José Darcy Fonseca dos Santos
Decreto nº 0794/2025
CONTRATANTE

PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.581.069/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
_____ CPF nº _____

2) _____
_____ CPF nº _____

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 013.***.***-** - VALERIA
rio(a): SILVA BIANGULO RABELLO
Data e 19/05/2025 10:31:47
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 183.***.***-** - JOSE DARCY
rio(a): FONSECA DOS SANTOS
Data e 19/05/2025 09:22:59
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/de343246-3259-11f0-ac89-66fa4288fab2>